

**REQUERIMENTO Nº     , DE 2015**  
**(Do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz)**

Requer a desapensação do PL  
nº 1.888 de 2015, do PL nº  
2.741 de 2003.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência a desapensação do PL nº 1.888 de 2015, de minha autoria, do PL nº 2.741 de 2003, de autoria do Deputado Luiz Carlos Heinze.

**JUSTIFICATIVA**

Por razões de economia processual, o Regimento prevê a tramitação conjunta de proposições que versem sobre matéria idêntica ou correlata, mediante requerimento de comissão ou de Deputado a essa Presidência (art. 142 RICD).

Nesse contexto, cabe destacar que o PL nº 1.888/2015 e o PL nº 2.741/2003 não tratam de matérias correlatas, sendo necessária a desapensação.

Ressalta-se que o PL nº 1.888 de 2015, propõe acrescentar o § 2º ao art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para obrigar os Estados e o Distrito Federal a criarem Centros de Formação de Condutores destinados às pessoas com deficiência em veículos adaptados. Já o PL 2.741, de 2003, de autoria do Deputado Luiz Carlos Heinze trata de matéria relacionada ao uso de telefone celular em veículo automotor, com a exigência de inclusão de mensagem de advertência acerca do risco de acidente de trânsito em virtude desta conduta irresponsável.

Portanto, ambas as proposições não dispõem sobre matérias correlatas, nem mesmo afetam às mesmas comissões temáticas, uma vez que o projeto de lei de minha autoria, PL 1.888, de 2015, possui como comissão de mérito a CPD (Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência), por se tratar de matéria relevante às pessoas com deficiência física. Sendo assim, acredito ser razoável que sua tramitação ocorra separadamente.

Por explícita divergência entre os temas abordados, solicitamos o deferimento deste requerimento.

Sala das Sessões, em            de outubro de 2015.

Deputado **Danrlei de Deus Hinterholz**  
PSD/RS